

9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenções de multas regimentais, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.794**PROCESSO Nº. 2009/52028-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 006/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a PARATUR.

Responsável: Sr. ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.795

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2010/50654-5 ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS DE ITAITUBA, referente ao Convênio nº155/2009 - SECULT no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE - Presidente;

Processo nº 2010/51127-2 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio nº 128/2010 - SECULT no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), responsabilidade do Sr. BENEDITO BITENCOURT ARAÚJO - Presidente;

Processo nº 2010/52356-6 - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DE JACUNDÁ, referente ao Convênio nº 427/2008 ASIPAG e termos aditivos, no valor de R\$9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. EDMERVAN LOPES DE SOUZA - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.796**PROCESSO Nº. 2005/53385-5**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 178/2003 e termo aditivo firmados entre a PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO e a ASIPAG.

Responsável: Pe. PAULO HUMBERTO CRUZ - Pároco.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO HUMBERTO CRUZ, Pároco, CPF nº. 230.719.400-25, ao pagamento da importância de R\$1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), devidamente atualizada a partir de 12/8/2004, acrescida de juros até o efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$100,00 (cem reais) pelo dano ao erário e, R\$100,00 (cem reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/ TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.797**PROCESSO Nº. 2007/51688-0**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 171/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE e a SESP.

Responsável: Espólio do Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, art. 74, Incisos IV e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA, Prefeito à época, no valor de R\$75.842,93 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), sem devolução de valores, com isenção de multa regimental em face do princípio da personalidade da pena assegurado pela Constituição Federal (art.) 5º, inc. XLV), e dar quitação ao espólio.

II - Aplicar ao Sr. VILMAR FARIAS VALIM, Prefeito, CPF nº 374.294.212-72, as multas de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), pela instauração da tomada de contas e R\$200,00 (duzentos reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3ºda Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, § 3º da Constituição Federal.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PENSÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217898**

Tipo da Pensão: Previdenciária

Ato: PORTARIA Nº 055/20

Data: 21/03/2011

Fundamento Legal: RESOLUÇÃO Nº 01/2011, do Colégio de Procuradores do MPC/PA; arts. 6º, I, 25, 25-A, I, e 36-C da LC 39/2002, alterada pelas LC's 44/2003, 49/2005 e 51/2006; RESOLUÇÃO Nº 04/2007, do Colégio de Procuradores do MPC/PA; art. 15 da Lei nº 10.887/2004, c/c o art. 66, I e § 2º, e art. 83, caput e § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS nº 142/2007; Portarias Interministeriais MPS/MF nº 77/2008, 48/2009, 333/2010 e 568/2010, e RESOLUÇÃO Nº 17.300, do TCE/PA.

Óbito: 13/06/2007

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Ex-Segurado: MARILZA DUARTE BASTOS

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO

Valor: 7.319,39

Beneficiário(s):

LINO EDILSON ARACATY CARVALHO

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218010****PORTARIA Nº 059/2011/MPC/PA**

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Designar, para processamento e julgamento dos Pregões nº 02/2011/MPC/PA e nº 03/2011/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:

– Rogério Couto Felipe

Equipe de Apoio:

– Carolina Martins Victer

– Eduardo José de Araújo Tavares

– Maria de Fátima Domingues Mergulhão

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2011

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - MP/PA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218064****COMISSÃO ELEITORAL****ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – BIÊNIO 2011-2013**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze, às treze horas e trinta minutos, no Plenário "Octávio Proença de Moraes", localizado no 4º pavimento do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo, 100, nesta Capital, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador de Justiça, Presidente, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça, Secretária, e HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, Promotor de Justiça convocado à Procuradoria de Justiça Criminal, Membro, para decidir sobre o recurso interposto pelo Promotor de Justiça Hamilton Nogueira Salame, protocolizado sob o nº 11917/2011, da decisão proferida pela Comissão quanto ao pedido de realização de debate eleitoral (Protocolo nº 11593/2011), cuja ata foi publicada no Diário Oficial nº 31886, de 01/04/2011. A Comissão Eleitoral ratifica os termos da decisão que indeferiu o pedido, motivo pelo qual determinou seu imediato encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, com urgência. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, _____, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça, Secretária da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais membros da Comissão Eleitoral./

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça,

Secretária da Comissão Eleitoral

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Promotor de Justiça,

Membro da Comissão Eleitoral

ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CNJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218111****ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CNJ****E D I T A L**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011, FAZ SABER aos senhores membros do Ministério Público, em atividade, que a ELEIÇÃO destinada à escolha de membro da Instituição para indicação do Procurador Geral da República e composição do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, biênio 2011/2013, será realizada no dia 15 de abril de 2011, no Plenário "Octávio Proença de Moraes", no 4º pavimento do edifício-sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém, no horário das 10 às 16h, sob a direção